



TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar-se **no dia 16 de setembro de 2022, às 14:00 horas, nesta cidade de Guaíba/RS, TOMADA DE PREÇOS**, para contratação de empresa com responsável técnico e expedição de ART ou RRT para execução de revitalização (recapeamento) do revestimento da Rua Vinte de Setembro, trecho compreendido entre os entroncamentos com a Av. Nestor de Moura Jardim e a Rua São José, com uma extensão de 1,00Km, conforme especificações do edital e anexos da Tomada de Preços n.º 020/2022, de acordo com Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Para atender as despesas desta licitação, fica estipulada a seguinte verba:



Código Reduzido: 841

Órgão: 11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPATILHADA CORSAN

Ação: 8100 - APLICAÇÕES DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA CORSAN

Vínculo: 30560000 - FMGC - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido: 1648

Órgão: 11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPATILHADA CORSAN

Ação: 8100 - APLICAÇÕES DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA CORSAN

Vínculo: 10000 - RECURSO LIVRE

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.454.913,74 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

OBS: As propostas não poderão exceder ao valor estimado pelo Município.

Os envelopes de **HABILITAÇÃO (nº 01)** e de **PROPOSTA (nº 02)** serão recebidos pela Comissão de Licitações, na Secretaria de Licitações e Contratos, na data, horário e local, conforme segue abaixo:

DATA: 16 de setembro de 2022.

HORÁRIO: 14:00 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Guaíba

Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Guaíba/RS.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2022 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p630d0b4b8>

1.1. Contratação de empresa com responsável técnico e expedição de ART ou RRT para execução de revitalização (recapeamento) do revestimento da Rua Vinte de Setembro, trecho compreendido entre os entroncamentos com a Av. Nestor de Moura Jardim e a Rua São José, com uma extensão de 1,00Km, conforme especificações do edital e anexos da Tomada de Preços n.º 020/2022, de acordo com Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Projeto Octacilio Coimbra Chaves Engenheiro Civil - CREA MG 30151

SEGUE COMO ANEXOS:

- Anexo I – Minuta de Contrato
- Anexo II – Memorial Descritivo em PDF
- Anexo III – Planilha Orçamentária em PDF
- Anexo IV – Cronograma Físico-financeiro em PDF
- Anexo V – Detalhamento de BDI em PDF
- Anexo VI – Detalhamento de encargos sociais em PDF
- Anexo VII – Plantas em PDF



2. CREDENCIAL

2.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão satisfazer as condições expressas no presente edital, seus anexos e demais elementos integrantes no mesmo, além da legislação pertinente que rege a matéria.

2.2. O presente edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página da Prefeitura de Guaíba no endereço eletrônico: guaiba.atende.net

3. CONDIÇÕES GERAIS DA TOMADA DE PREÇOS N° 020/2022.

3.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: - As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e demais elementos integrantes no mesmo, além da legislação pertinente que rege a matéria.

3.2. As empresas terão que estar CADASTRADAS junto à Prefeitura Municipal de Guaíba, de forma a atenderem ao disposto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o terceiro dia imediatamente anterior à data designada para a abertura dos envelopes, devendo apresentar o **CERTIFICADO DO REGISTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE GUAÍBA**, em vigor, com a validade dos documentos que o integram em dia.

3.3. Segue o link para cadastramento dos interessados em participar da licitação <https://guaiba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-certificado-de-registro-cadastral/detalhar/1#>

3.4. Não poderão participar da presente licitação: as empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, de qualquer esfera administrativa, aquelas que estiverem sob processo de falência, aquelas suspensas temporariamente e/ou impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos, for servidor ou dirigente do órgão da entidade licitante ou responsável pela contratação aquelas reunidas em consórcios, nos termos do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2022 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p630d0b4b8>



4. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. As empresas terão que estar CADASTRADAS junto à Prefeitura Municipal de Guaíba, de forma a atenderem ao disposto no artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, até o terceiro dia imediatamente anterior à data designada para a abertura dos envelopes, devendo apresentar o **CERTIFICADO DO REGISTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE GUAIBA**, em vigor, com a validade dos documentos que o integram em dia. **Em razão da Pandemia (Covid 19) a empresa interessada em participar da licitação poderá encaminhar os documentos para cadastro, para o endereço eletrônico <https://guaiba.atende.net/autoatendimento/servicos/e-certificado-de-registro-cadastral/detalhar/1#> . Sempre observando o prazo estipulado em lei.**

4.2. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar até às 14:00 horas, do dia 16 de setembro de 2022, na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, 2 (dois) envelopes distintos e numerados (Envelope n.º 1 - Da habilitação) e (Envelope n.º 02 – da Proposta) e lacrados (fechados), respectivamente, conforme segue:

**TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2022.
MUNICÍPIO DE GUAÍBA – RS**

**ENVELOPE N.º 01 – DA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2022.
MUNICÍPIO DE GUAÍBA – RS
ENVELOPE N.º 02 – DA PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL:**

OBS.: Por Força do Decreto Municipal N.º. 155/2021 que trata das medidas sanitárias, de caráter extraordinário e temporário, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Guaíba/RS, a sessão de abertura contará somente com a participação da Comissão de Licitações, sem a presença dos representantes das empresas, em razão das medidas de distanciamento social previstas no Decreto Municipal. Todos os documentos referentes ao processo estarão disponíveis no site guaiba.atende.net.

5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO – (Envelope n.º 01)

5.1. Para habilitação na presente licitação, será exigida apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. CERTIFICADO DO REGISTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA DE GUAÍBA, em vigor, com a validade dos documentos que o integram em dia.

5.1.2. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

5.1.3. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE A LICITANTE TEM PLENO CONHECIMENTO DO PRESENTE EDITAL, ACEITANDO TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MESMO, BEM COMO CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL E COMPROMETE-SE A EXECUTAR O SERVIÇO CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.



5.1.4. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O LICITANTE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, COM BASE NO ARTIGO 7º, XXXIII, CF/88.

5.1.5. DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTANDO APTAS A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 a 49 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2007 E DECRETO 6.204/2007 ARTIGO 11. (SE FOR O CASO).

5.1.6. DECLARAÇÃO, EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, FIRMADO POR PESSOA LEGALMENTE HABILITADA, DA INEXISTÊNCIA, NO QUADRO DA EMPRESA, DE SÓCIOS COM VÍNCULOS DE PARENTESCO EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O TERCEIRO GRAU, OU AINDA, QUE SEJAM CÔNJUGES OU COMPANHEIROS DE SERVIDORES QUE ATUEM NA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; NA SECRETARIA/DIRETORIA, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; OU RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU). A comprovação de registro deverá ser feita através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU.

5.2.2. Declaração de a empresa possuir, profissional (is) de nível superior, **Engenheiro ou Arquiteto**, não necessitando ser restrito ao quadro funcional da empresa, podendo ser sócio, celetista, contratado ou terceirizado, desde que comprovado o seu vínculo profissional com a licitante, que será (ão) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do objeto da presente licitação. Na declaração deverá constar o (s) nome (s) e registro (s) do (s) profissional (is) que será (ao) o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço.

OBS: Os responsáveis técnicos indicados pela licitante poderão ser substituídos, desde que a substituição ocorra por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização e ratificação pelo superior.

5.2.3. Atestado(s) de capacidade técnica – profissional, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) indicado pela empresa, registrado (s) no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou contrato com objeto compatível em características com o objeto ora licitado, acompanhado da CAT ou CAT -A do profissional responsável técnico.

OBS.: Se a empresa apresentar mais de um responsável técnico pela execução dos serviços, também deverá apresentar os atestados de capacidade técnica em nome de cada profissional indicado.

5.2.4. Comprovação de Capacidade Técnico-operacional da empresa, através de Atestados Técnicos registrados no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da CAT ou CAT-A, sendo a parcela de maior relevância a pavimentação, concentrando-se em **revestimento asfáltico com CBUQ, sem prejuízo das demais parcelas.**

5.2.5. Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art. 30, par. 6º da Lei 8.666/93, de que a empresa licitante possui a disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, conforme caderno de encargos.

5.2.6. Declaração de disponibilidade de usina de asfalto operacional e licenciada para



futura execução contratual.

5.2.7. Declaração que a licitante possui PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a (30) trinta dias da data de abertura da licitação.

5.3.2. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa (Balanço), se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo a licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

a.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) Índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Solvência Geral (SG)

a.4) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social, tais indicadores deverão ser calculados como segue:

LC= (AC / PC)

LG= (AC + RLP) / (PC + PNC)

SG= A.TOTAL / (PC + PNC)

EG= (PC + PNC) / PL –DA+REF

Onde:

AC: Ativo Circulante

RLP: Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PNC: Passivo não circulante

PL: Patrimônio Líquido

DA: Despesas Antecipadas

REF: Resultados de Exercícios Futuros

ATIVO REAL – Ativo total diminuído dos valores que **não** são passíveis de conversão em dinheiro, tais como, ativo diferido despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc...

PLA – Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultados de Exercícios Futuros).

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

EG ≤ 1,00

A) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos deverão ser acompanhados do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, ou Termo de Autenticação na Receita Federal – Sistema Público de escrituração Digital (SPED – Recibo de entrega de Livro Digital, Requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia simples;



B) Empresas constituídas a menos de 01 (um) ano, apresentarão o balancete de verificação referente aos 02 (dois) últimos meses anteriores a data de abertura da licitação;

C) Empresas constituídas a menos de 02 (dois) meses apresentarão o balanço de abertura. Como comprovação dos índices é necessária apresentação de Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Notas Explicativas.

5.3.3. A comprovação dos índices e o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, previstos na cláusula anterior, poderão ser substituídos pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitida pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

5.3.4. Serão consideradas **INABILITADAS** a fase seguinte do certame as licitantes que não atenderem as especificações e exigências contidas no item 5. e subitens.

5.3.5. Em razão do sistema de COMPRAS E LICITAÇÕES do Município de Guaíba, ter migrado para o processo digital, solicito aos licitantes que os documentos de HABILITAÇÃO sejam apresentados em mídia digital (CD ou Pen Drive) e assinados digitalmente no envelope nº 01. A PROPOSTA deverá ser física e inserida no envelope Envelope nº 2 - Proposta.

6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA: Envelope nº 2



6.1. A proposta de preços será apresentada num envelope fechado e deverá ser elaborado em língua portuguesa, redigida em uma via, devidamente assinada, datada, com CNPJ, endereço, telefone, sem emendas ou rasuras e a descrição completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Objeto da Licitação, evidenciando os respectivos preços ofertados. Deverá ser apresentada também, uma Planilha de Preços unitários e globais, evidenciando os valores de material e mão de obra de cada etapa dos serviços.

6.2. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços que não atenderem as especificações e exigências contidas nesta **TOMADA DE PREÇOS**, bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, de modo a ensejar dúvidas, além das que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.3. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

6.4. Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.

6.5. Indicação completa do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço residencial, função ou cargo da pessoa responsável pela assinatura do contrato.

6.6. Na hipótese de substituição da pessoa indicada no item acima, antes da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comunicar à Prefeitura Municipal e indicar o nome e qualificação completa de seu novo representante legal.

6.7. Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

I – O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes, será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



II – O erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

6.8. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

6.9. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da licitante.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. O presente certame Licitatório será processado e julgado com a observância dos seguintes procedimentos:

7.1.1. Abertura do envelope de n.º 01 – da Habilitação, o qual deverá conter a documentação relativa à Habilitação dos concorrentes, para sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.1.3. Abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta, contendo as respectivas propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorridos o prazo sem a interposição de recurso ou que tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.4. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas em desconformidade ou incompatíveis.

7.1.5. Julgamento e classificação da proposta de acordo com os critérios de avaliação constante deste Edital.

7.1.6. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto licitado.

7.1.7. Abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação (Envelope n.º 01) e as propostas (Envelope n.º 02) será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão.

7.1.8. Todos os documentos do envelope n.º 01 e do envelope n.º 02 serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão.

7.1.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame licitatório, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADO à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.1.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas às propostas, não cabe desclassificá-lo por motivo relacionado à fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.1.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo de fato superveniente e aceito pela comissão permanente de licitações.

7.1.12. O julgamento das propostas será feito pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.





7.1.13. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio de igualdade entre os licitantes.

7.1.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive no que tange a financiamento subsidiado ou fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, bem como, também, não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico irrisório ou de valor igual à zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

7.1.15. No caso de haver empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente POR SORTEIO, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.1.16. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DO PAGAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. As medições dos serviços realizados serão efetivadas mensalmente, no último dia útil de cada mês, após a liberação da fiscalização pela Prefeitura, servindo tal documento de comprovação de recebimento dos serviços e respectivos quantitativos constantes desse documento (FATURA).

9.2. O pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização será efetuado até 15 (quinze) dias posteriores a medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

9.3. O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas:

- a)** 1ª Parcela limitada a 40% do valor total da obra (preço cotado);
- b)** 2ª Parcela limitada a 60% do valor total da obra (preço cotado);



9.4. A execução dos serviços ocorrerá em 2 (dois) meses/etapas, e a vigência do contrato em 4 (quatro) meses, a partir da ordem de início de serviços expedida pelo servidor Octacílio Coimbra Chaves Engenheiro Civil - CREA MG 30151.

10. DO PREÇO

10.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em moeda corrente nacional, com algarismos, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

10.2. DEVERÁ SER COTADO O VALOR GLOBAL dos serviços.

10.3. O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 1.454.913,74 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao respectivo julgamento e adjudicará o objeto ao classificado em primeiro lugar, encaminhando o processo licitatório ao Sr. Prefeito Municipal de Guaíba, para deliberar quanto à homologação e a adjudicação, nos termos do artigo 43, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Ao iniciar as obras e serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Anotação de responsabilidade Técnica (ART - CREA ou RRT - CAU), referente à execução do serviço.
- b)** Matrícula da Obra no INSS.
- c)** Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- d)** Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o (a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
- e)** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- f)** Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.
- g)** Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.
- h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.





- i) Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.
- j) **Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do edital, independente de sua transcrição.**

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplicam-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses.
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano.
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.





IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

14. RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

14.2. Ao CONTRATANTE é facultado o direito de rescisão a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sem que deva ser compelido a fundamentar a denúncia ou explicitar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA até a data da rescisão.

14.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O acompanhamento e fiscalização administrativa da execução do contrato serão realizados por um servidor designado, pela Secretaria de Saúde, o qual ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal. O fiscal da obra será o servidor Octacílio Coimbra Chaves Engenheiro Civil - CREA MG 30151.

15.2. O fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

15.3. Qualquer fiscalização exercida pela Prefeitura, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

16. DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO

16.1. As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

16.2. O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.3. O Município, também, poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da contratada.

16.4. O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.





16.5. Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As empresas licitantes, interessadas no objeto do presente edital, deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste, bem como todas as condições gerais e peculiares atinentes ao mesmo, suas áreas de atuações, instalações da municipalidade a serem operadas, serviços a serem executados, a fim de evitar qualquer alteração quanto aos elementos impeditivos na formulação da proposta ou perfeito cumprimento do contrato.

17.2. Qualquer informação relativa ao presente edital de licitações e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Licitações e Contratos, em horário de expediente da Prefeitura municipal de Guaíba, RS, ou através do telefone: (51) 3480-7000.

17.3. Os recursos administrativos serão dirigidos à Autoridade Administrativa Superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo os mesmos serem encaminhados no **Protocolo Geral desta Prefeitura**, sito a Av. Nestor de Moura Jardim, 111, Centro, Guaíba/RS em horário das 09:00 hs às 16:00 hs. ou através do e-mail (andrea.ribeiro@guaiba.rs.gov.br).

17.4. O respectivo Edital de Licitações e seus anexos, bem como a documentação relativa à fase de habilitação e a fase da proposta, farão parte integrante do contrato a ser lavrado com a empresa vencedora, independente de transcrição.

Guaíba/ RS, 26 de agosto de 2022.



Assinado eletronicamente por:
MAURO DA ROSA ROYES
994.678.280-49
29/08/2022 15:53:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Mauro da Rosa Royes
Secretário de Licitações e Contratos Adjunto



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS nº /2022

Que celebram o Município de Guaíba e a empresa _____

O **Município de Guaíba/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Soares Reinaldo**, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, RS, representado pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado em regime de execução indireta, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Do Objeto: Contratação de empresa com responsável técnico e expedição de ART ou RRT para execução de revitalização (recapeamento) do revestimento da Rua Vinte de Setembro, trecho compreendido entre os entroncamentos com a Av. Nestor de Moura Jardim e a Rua São José, com uma extensão de 1,00Km, conforme especificações do edital e anexos da Tomada de Preços n.º 020/2022, de acordo com Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização e através de Termo Aditivo, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Segunda: Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária: O valor global pelo serviço é de R\$ _____ (_____) com material e mão de obra.

Parágrafo Primeiro: O Cronograma Físico-Financeiro, a ser apresentado pela CONTRATADA, obedecerá aos seguintes limites para pagamento das parcelas.

- a) 1ª Parcela limitada a 40% do valor total da obra (preço cotado);
- b) 2ª Parcela limitada a 60% do valor total da obra (preço cotado);

Parágrafo Segundo: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 841

Órgão: 11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPATILHADA CORSAN

Ação: 8100 - APLICAÇÕES DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA CORSAN

Vínculo: 30560000 - FMGC - Fundo Municipal de Gestão Compartilhada

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Código Reduzido: 1648

Órgão: 11 - SEC MUNIC DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Unidade: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPATILHADA CORSAN

Ação: 8100 - APLICAÇÕES DO FUNDO DE GESTÃO COMPARTILHADA CORSAN



Vínculo: 10000 - RECURSO LIVRE

Subelemento: 34490519900000000000 - Outras obras e instalações

Parágrafo Terceiro: Nos preços e valores contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

Cláusula Terceira: Do Pagamento: O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal, de acordo com a emissão das notas fiscais/faturas, mediante apresentação do respectivo Termo de Recebimento dos Serviços, assinado pelo responsável pela fiscalização dos serviços. O último pagamento só será realizado após a assinatura do termo de recebimento do responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura, em conjunto com o Fiscal da Obra. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

Cláusula Quarta: Prazo: O referido contrato terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do Prefeito Municipal e a execução da obra se dará em 2 (dois) meses/etapas, a partir da ordem de início de serviços expedida pelo setor de engenharia da Secretaria de Infraestrutura, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta: Penalidades Contratuais e Multas: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa.
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato.
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões.
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplicam-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento).
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2022 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p630d0b4b8>



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses.
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano.
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI- Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

Cláusula Sexta: Das obrigações da contratada: A **CONTRATADA** ficará obrigada à:

- a) Anotação de responsabilidade Técnica (ART-CREA ou RRT-CAU), referente à execução dos serviços.
- b) Matrícula da Obra no INSS.
- c) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS e FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, conforme dispõe o artigo 31, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.212/91, atenda nova redação do artigo 7º, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- d) Ocorrendo defeitos ou problemas junto ao(s) serviço/obra(s) executado(s) após o término deste, o(a) CONTRATADO(A) deverá refazê-los, a critério da CONTRATANTE, e sem custo adicional para esta, com ou sem reposição de material em qualidade e quantidade pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 05 (cinco) anos após a entrega do(a) serviço/obra(s).
- e) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

- f) Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido equipamento de segurança.
- g) Executar a obra de acordo com as normas da ABNT/CEEE/CORSAN.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da aplicação de contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aplicação de materiais.
- i) Empregar mão de obra e fornecer material de primeira qualidade, para execução de obra.
- j) **Seguir fielmente o memorial descritivo que é parte integrante do contrato, independente de aqui estar transcrito.**

Cláusula Sétima: Inexecução e Rescisão: O **MUNICÍPIO** poderá de pleno direito rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, conforme facultam os Arts. 77 a 80 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual.
- b) Inobservância de projeto, das especificações e das recomendações técnicas. Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- c) Não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- d) Não cumprimento das exigências da fiscalização, dentro de 05 (cinco) dias ou 03 (três) dias respectivamente, conforme se trate de primeira falta ou nova falta, ou reincidência, contados da data de recebimento da notificação, por escrito, emitida pela Fiscalização, para atendimento dessas exigências sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO**.
- e) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata preventiva da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
- f) Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei nº 8.666/93, Art. 78, inciso XII, notificado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O Contratante deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava: Do Reequilíbrio do Contrato: As partes assim convencionam:

Parágrafo Primeiro: As partes poderão de comum acordo, efetivar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato para restabelecer a relação que pactuaram inicialmente, mediante solicitação formal e análise pela área técnica.

Parágrafo Segundo: O reequilíbrio do contrato deverá prever a possibilidade da justa remuneração da obra e ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2022 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p630d0b4b8>

Parágrafo Terceiro: O Contratante, também poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste contrato, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da contratada.

Parágrafo Quarto: O reequilíbrio, quando concedido, obedecerá à mesma composição de custos utilizada na formação do preço de referência (P.O.), que consta da planilha de composição de custos – anexo do edital, seja através de tabela SINAPI, PLEO/Franarim, SICRO/DNIT.

Parágrafo Quinto: Quando aprovado a revisão de preços, além da mesma planilha utilizada como referência, será observado o mesmo desconto utilizado na confecção da proposta inicial.

Cláusula Nona: Da Fiscalização: A Fiscalização da obra será exercida pelo responsável técnico da Prefeitura, Octacílio Coimbra Chaves Engenheiro Civil - CREA MG 30151. A fiscalização administrativa do contrato será realizada por servidor designado pela secretaria demandante.

Cláusula Décima: Foro do Contrato: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba/RS, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos administrativos, legais e jurídicos.

Guaíba, __ de ____ de 2022.

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Contatada